



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2013

Contrato nº 018/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e a **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, CNPJ nº 33.255.787/0001-91, com sede à Rua Pastor Manoel Aveline de Souza, 187, Xerém, CEP. 25250-000, Duque de Caxias-RJ, Dados Bancários: Conta Corrente nº 110.000-9, Agência nº 3437-1, do Banco do Brasil, representada por Fernando Cláudio Seguíns, consultor de vendas, CPF. Nº 492.536.204-63, RG. nº 2.987.242 SDS/PE, residente à Rua Sete, Bloco 71, apto. 106, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Fl.
137
138

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Filmes radiológicos, por lote e por item, incluída a cessão de impressoras reveladoras compatíveis (com instalação, assistência técnica e manutenção), materiais e insumos necessários à realização dos exames, além de treinamento do pessoal técnico do serviço de radiologia designado pelo Hospital das Clínicas da UFPE

LOTE 1						
Item	Objeto/Especificação	Forma de Apresentação	Marca/Fabricante	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
2	Filme Radiológico, tipo mamografia, dimensões 18 X 24 cm.	Unidade	IBF/IBF	18.400	2,20	40.480,00
3	Filme Radiológico, tipo mamografia, dimensões 24 X 30 cm.	Unidade	IBF/IBF	2.600	3,60	9.360,00
Preço global da proposta R\$						49.840,00

Fl.
136

OBSERVAÇÃO: A empresa vencedora dos itens 2 e 3 está obrigada a fornecer, na forma de cessão, sem ônus para o Hospital das Clínicas, impressora reveladora compatível com os filmes solicitados, além de instalar, colocar em funcionamento e realizar as manutenções (preventiva e corretiva) do referido equipamento.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 273/2013, de que trata o processo administrativo nº

23076.052799/2013-64 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 2.492,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Recibo de Depósito Caução NSU: 002593, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 12/02/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 49.840,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento do material de consumo, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada por servidor do Almoxarifado, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

- a) Providenciar, às suas expensas, na qualidade de fornecedora dos produtos, a entrega e instalação do equipamento cedido, no Serviço de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFPE, observadas as especificações no Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e cumprir as obrigações previstas nas alíneas "c" e "d" no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Radiologia, após prévio agendamento com a Chefia do Serviço, através do telefone (81) 2126-3878, nos dias úteis, das 08 às 12 e das 14 às 16 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420;
- c) Colocar o equipamento em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico do Serviço de Radiologia, designado pelo Hospital das Clínicas;
- d) Efetuar treinamento ao pessoal técnico do Serviço de Radiologia, designado pelo Hospital das Clínicas da UFPE, com prévio agendamento da Chefia, através do telefone (81) 2126-3878, por ocasião da instalação dos equipamentos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado no treinamento;
- e) Fornecer os filmes, que deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado, bem como os materiais e insumos necessários à realização dos exames, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação oficial, que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, de segunda à sexta-feira das 08 às 12 e das 14 às 16 horas;
- f) Fornecer todos os insumos e acessórios próprios para o uso adequado dos equipamento;
- g) A assistência técnica do equipamento cedido deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do chamado;
- h) Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Não sendo possível atender às condições previstas na alínea imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas da UFPE;
- j) Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando à mesma o Laudo Técnico de Controle de Qualidade referente ao lote indicado;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pela UFPE;
- l) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;



m) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

n) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

o) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Disponibilizar, após o término do contrato, o equipamento e acessórios cedidos até a completa utilização dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFPE.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e conservação do produto, até o efetivo uso dos mesmos;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

g) Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 1º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

§ 2º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens originais: identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma Português, devendo sua validade ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 3º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 5º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFPE, pelo servidor **Dr. Laécio Leitão Batista – SIAPE Nº 1431744, CPF nº 584.420.814-53**, Chefe do Serviço de Radiologia do HC/UFPE, competindo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências

havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

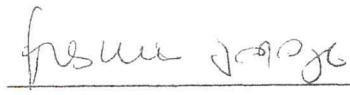
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de fevereiro de 2014.


UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente do HC/UFPE


IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
Fernando Cláudio Seguins
Consultor de vendas

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF